Mario de Arruda Camargo

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Laranjal Paulista, 30 de Agosto de 1948

a Mario de Arruda Camargo
Prefeito Municipal

Publicado por edital afixado no
lugar de costume.
Laranjal Paulista, 31 de Agosto de 1948
a Francisco de Mattos
Secretario da Prefeitura

Registrada as folhas nº 6 e 7 do livro competente nº 1.
Laranjal Paulista 31 de Agosto de 1948
a Pedro Barbieri
Escriturario

Lei Nº 9, de 17 de Setembro de 1948

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições, faz saber que a Camara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Fica concedido um auxilio de Cr$ 2,000,00 (Dois mil cruzeiros) a Bandeira Paulista Contra a Tuberculose, destinado a manutenção dos estabelecimentos hospitalares existentes na Capital do Estado e do Interior.

Artigo 2º Afim de occorrer ao pagamento desse auxilio, fica aberto, na Contadoria Municipal, um credito especial de Cr$ 2,000,00 (Dois mil cruzeiros)

§ Unico - O valor do presente credito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercicio.

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Laranjal Paulista 1º de Setembro de 1948

a Mario de Arruda Camargo
Prefeito Municipal

Publicado por edital afixado no
logar do costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 17 de Setembro de 1948
a José de Moraes
Secretario da Prefeitura